



LEI Nº 2248/19, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar contrato de concessão de direito real
de uso de bem imóvel para construção de
moradia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Representantes, **APROVA**
e eu, **Prefeita**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de
Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) do Município, exclusivamente, para a
construção de moradia, na forma contida na minuta do Contrato (Anexo I).

Art. 2º. O terreno, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e
o beneficiário concessionário está descrito e identificado na Minuta do Anexo I, mencionado
no artigo anterior.

Art. 3º - O prazo para dar início à construção da casa própria pelo concessionário é de 06
(seis) meses contados da data de assinatura do Contrato e para concluí-la é de 02 (dois)
anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer
indenização e retenção de benfeitorias.

§ 1º - Além dos compromissos assumidos no caput deste artigo, obriga-se o concessionário:

- a)** Não desviar a finalidade dada ao imóvel constante do Anexo I desta Lei;
- b)** Conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros,
entre outros;
- c)** Não praticar qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d)** Não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;
- e)** Não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos
objetivos desta concessão;
- f)** Cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo e não havendo construção da casa própria para moradia, no terreno
concedido, ou havendo qualquer descumprimento dos compromissos assumidos no § 1º
deste artigo, o imóvel concedido retorna à posse direta do Município.

Art. 4º - Passado o prazo de 10 (dez) anos, estando concluída a construção da moradia, o
Município passará a escritura pública de doação do imóvel ao concessionário e/ou aos
sucessores (herdeiros), com cláusula de reversão.

§ 1º - Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, por ocasião da outorga da
escritura pública de doação, será considerado o valor constante do Laudo de Avaliação
(Anexo II) desta Lei, corrigido monetariamente pelo INPC ou por qualquer outro que o
substituir.

§ 2º - As despesas decorrentes de eventual escrituração do imóvel concedido serão
integralmente de responsabilidade do concessionário.



PREFEITURA DE

CAÇU

ADM 2017 - 2020

TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

Art. 5º - O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderá ser cedido, vendido ou alugado sob pena de ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1963/14, de 11 de dezembro de 2014 e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.



ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-17

POLEGAR DIREITO

Nathan Gonçalves Mendes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

www.eneldistribuicao.com.br 312

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420

Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 | Jardim Goiás | CEP 74205-180 | Goiânia | Goiás

NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

SENA GONCALVES FERNANDES

CPF/CNPJ: 93964420115 INSC.: 17710718

OLINTO VICENTE DA SILVA, O. J. L. 14

N. 277 VILA SAO JOAO CEP: 75815-000 CACU

GO

EMISSÃO	NÚMERO	SÉRIE
17/10/18	1377237	4

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA	
TSFE - CRIADA 28/04/2002 - LEI 10.438	

CLIENTE	MÊS DE REFERÊNCIA
2481344	10/2018

UNIDADE CONSUMIDORA	CONTA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
1140029712	1140029712	02/11/2018	226,53

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA:

CLASSE RESIDENCIAL GRUPO: B1

ATIVIDADE: MEDIDOR: 13250728

TIPO DE LIGAÇÃO: MONO RAZÃO: 31

VENCIMENTO BASE: 02/11/18 ROTA: 56600

HISTÓRICO DE CONSUMO:

MES	kWh
11/17	342,00
12/17	265,00
01/18	290,00
02/18	298,00
03/18	292,00
04/18	335,00
05/18	245,00
06/18	225,00
07/18	235,00
08/18	224,00
09/18	277,00
10/18	276,00

DATAS DAS LEITURAS:

ATUAL: 17/10/2018

ANTERIOR: 17/09/2018

APRESENTAÇÃO: 17/10/2018

PRÓXIMO MÊS: 14/11/2018

DADOS DA MEDIÇÃO: 45218

LEITURA ATUAL: 44942

LEITURA ANTERIOR: 30

Nº. DE DIAS FATURADOS: 276,00

DIFERENÇA DE LEITURA: 0000

FAT. DE MULTIPLICAÇÃO: 276,00

TOTAL DE CONSUMO: 276,00

MÉDIA DE CONSUMO: 9,20

DIÁRIO: 259,00

TRIMESTRAL: 275,33

ANUAL: 275,33

BANDEIRA

A ENEL AGRADECE PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA

GABINETE DA PREFEITA.

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E O(A) SR(A).....

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que entre si fazem, como CONCEDENTE o Município de Caçu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Rua Manoel Franco, nº 695, Centro, CEP nº 75813-000, neste ato representado, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM, pela Prefeita Municipal, **ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-RG nº 3.587.022-DGPC-SP e do CPF/MF nº 809.023.161-68, residente e domiciliada na Rua Neca Borges, nº 785, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de 20____, e como CONCESSIONÁRIO(A) o (a) Sr(a)_____, portador do CPF/MF nº _____, da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, pela (órgão expedido), residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na (contar o endereço completo), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O Município de Caçu, na condição de proprietário do lote nº 03, da Quadra nº A.P.M.1, situado no Loteamento Boa Vista, contendo a área de 276,00m², medindo 9,20m de frente para a Rua Antônio Cândido de Castro; 9,20m de fundo com o lote 16; 30,00m na lateral direito, com o lote 04; e 30,00m na lateral esquerda, com o lote 02, objeto do R-4, referente à matrícula nº 3.934, fls. 19 do Livro nº 2-Z, do Cartório de Registro de Imóveis local, cede ao CONCESSIONÁRIO, o direito real de uso do referido imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº _____ de ____/____/20____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

O(a) Concessionário(a) fica obrigado(a), durante a vigência do presente instrumento observar as seguintes determinações:

- a) não desviar a finalidade dada ao imóvel constante deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Bem Imóvel;
- b) conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
- c) não praticar qualquer ação atentatória, tanto o(a) beneficiário(a) quanto os que habitarem ou utilizarem o imóvel concedido, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for sem anuência do Município;
- e) não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;

GABINETE DA PREFEITA.

- f) cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal nº ____ de ____/____/20____, que traçou normas para a presente concessão de direito real de uso do mencionado imóvel, durante a vigência deste instrumento, comunicando toda e qualquer alteração na documentação e declaração apresentada tempestivamente à Secretaria de Ação e Promoção Social do Município concedente ou órgão equivalente;
- g) iniciar sua construção da casa própria no prazo de 06 (seis) meses e concluí-la no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O lote objeto deste contrato, destina-se exclusivamente à construção de moradia para o(a) CONCESSIONÁRIO(A) e seus familiares, não podendo ser desviados para qualquer outra finalidade, conforme as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Município de Caçu/GO, nos termos da Lei Municipal nº ____ de ____/____/20____, não podendo o mesmo ser emprestado, alugado ou transferido a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESCRITURA DEFINITIVA.

Decorrido o período de 10 (dez) anos após a posse, em caráter precário, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito de uso, e cumprido as demais exigências legais, conforme este instrumento de contrato, o Município autorizará a escritura definitiva do lote e da casa ao Concessionário(a), mediante a lavratura de escritura definitiva em Cartório, na forma da lei. O texto deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel, objeto da respectiva concessão, observará integralmente as disposições da Lei Municipal nº ____ de ____/____/20____.

CLAUSULA QUINTA – DA MORTE OU INVALIDEZ.

Se durante a vigência do contrato de concessão de direito real de uso do imóvel, o Concessionário vier a falecer ou acometer de invalidez permanente, ficará sua família garantida com a concessão do imóvel, sendo que a escritura definitiva, no caso de morte, será outorgada ao seu herdeiros, após o decurso de prazo estabelecido na Lei Municipal nº ____ de ____/____/20____.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

Operar-se-á a rescisão do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, com a consequente reversão do imóvel ao Município de Caçu e demais cominações aplicáveis à espécie, nos casos previstos na Lei Municipal nº ____ de ____/____/20____ e ainda o previsto na cláusula segunda deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

GABINETE DA PREFEITA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 2 (duas) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Caçu/GO, _____ de _____ de 2019.

Município de Caçu/GO.
Ana Cláudia Lemos Oliveira – Prefeita.

NOME
Concessionário.

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____

Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ALVARO GERAL 20020-2.A VIA

DATA DE EMISSÃO 31/03/20

NOME RONALDO SIQUEIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO JOSE ANTONIO RIBEIRO

IRMA PAULA SIQUEIRA

SÃO MIGUEL PAULISTA-SP

NACIONALIDADE

DATA DE NASCIMENTO 07/SET/1963

CPF C.CAS. 120 FLS. 60 V L. B.01 CRC ITAJA

EM 04/08/1986

ASSINATURA DO DIRETOR

LEIN 7.116 DE 29/08/83

8196990

H.M.C.

31.932

Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Depositar em: 501

www.ccmnetos.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

517.017.821-72

RONALDO SIQUEIRA DE SOUZA

07/09/1963

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

004710030

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO IMPRESSO GERAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUIZ DE ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR RONALDO SIQUEIRA DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 07/09/1963

DATA DE EMISSÃO 04/11/2014

MUNICÍPIO DE CACUJO

VALOR DO VOTO 106

SECA 009

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUIZ DE ELEITOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO





Aparecida F. G. Siqueira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3352698-4974093 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/SET/1993

NOME APARECIDA FRANCISCA GOMES SIQUEIRA

FILIAÇÃO JOAO GOMES ALVES MARIA FRANCISCA GOMES

ITAJA-60 NATURALIDADE

22/MAI/1965 DATA DE NASCIMENTO

DO ORIGEM C.DAS. 120 FL9. 60-V L. 91

CRC-ITAJA-GOIAS EM 04/08/1986

CPF

2.ª VIA

[Signature]
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

00 dígito verificador

09:49:41 do dia 12/12/2013 (hora e data de Brasília)

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante emitido pela

www.receita.fazenda.gov.br

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço

3444.9A06.FE6.EB0B

CÓDIGO DE CONTROLE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

 **Receita Federal**
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
772.306.631-72

Nome
APARECIDA FRANCISCA GOMES SIQUEIRA

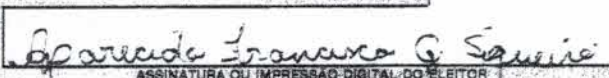
Nascimento
22/05/1965

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

004710029

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
APARECIDA FRANCISCA GOMES SIQUEIRA

DATA DE NASCIMENTO
22/05/1965

MUNICÍPIO / UF
CAÇUÍGO

ZONA
108

SEÇÃO
0003

DATA DE EMISSÃO
04/11/2014

JUSTIÇA ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CAÇU - COMARCA DE CAÇU

Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FONE
(64) 656-1067

Massé Pousa Carmalho
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE



CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício Registral o **livro nº 02**, Registro Geral, consta a **matrícula nº 7.730**, feita aos 31 de janeiro de 2013, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC-MF nº 01.164.292/0001-60, referente ao **Loteamento Boa Vista**, com posterior desmembramento averbado sob AV-3-7.730 aos 31 de janeiro de 2013, conforme Decreto Municipal nº 160/00, de 14/06/0014 de junho de 2.000, devidamente acompanhado de memoriais descritivos e mapas elaborados pelo engenheiro civil Nei Lamboglia, CREA nº 43985/D, através do qual área dominial denominada "A.P.M.1", do Conjunto Boa Vista, com a área de 7.067,50m², medindo 83,00m para a Rua 06, 35,00m para a A.P.M.2, 55,00 metros para a Rua Joaquim Pereira da Silva, 7,07m de chanfro, 113,00m para a 4ª Avenida e 60,00m para os lotes 01,02,03 e 04 da quadra nº 01, para formação de duas quadras distintas, sendo estas a a quadra A.P.M.1 e quadra A.P.M.1-A e o **desmembramento da quadra A.P.M.1**, acima descrita, com a área de 4.980,00m², em 18 (dezoito) lotes distintos, dentre os quais encontra-se o **LOTE nº 03 (três)**, com a área de 276,00m², medindo 9,20m de frente para a Rua Antônio Cândido de Castro; 9,20m de fundo com o lote 16; 30,00m na lateral direita, com o lote 04; e 30,00 na lateral esquerda, com o lote 02; figurando como anterior o R-4-3.934, fls.18 do livro 2-Z e não havendo posteriores com relação a este lote.-----

FORMA DE AQUISIÇÃO: a área acima referida foi adquirida pela Prefeitura Municipal de Caçu, através da escritura pública de reversão de 28 de outubro de 1991, das notas do 1º Tabelionato de Goiânia, Goiás, lavrada às fls. 187vº a 189vº do livro nº 929, pelo Escrevente Autorizado Anivaldo Batista Ferreira, registrada sob o nº **R-4-3.934**, fls. 19 do livro 2-Z, aos 09 de dezembro de 1991.--

Selo eletrônico nº **00831503121040106801577** consulte este selo em <http://extrajudicial.go.jus.br> -----

O referido é verdade e dou fé.
Caçu, 25 de fevereiro de 2019.

Angela de Castro Santos
Of. Substituta

LAUDO DE AVALIAÇÃO 32/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua Antônio Cândido de Castro, Quadra A.P.M.1, Lote – 03, Loteamento Boa Vista, Caçu-Go.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R\$ 20,00, assim:

Lote 03 = 276,00m² x 80,00R\$/M²

Valor Total: R\$ 22.080,00

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel.

Caçu, Goiás, em 04 de junho de 2019.



Danilo Vieira Nascimento

Eng. Civil